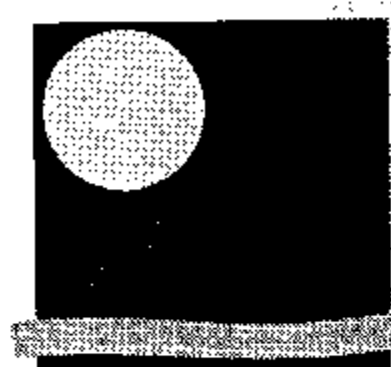


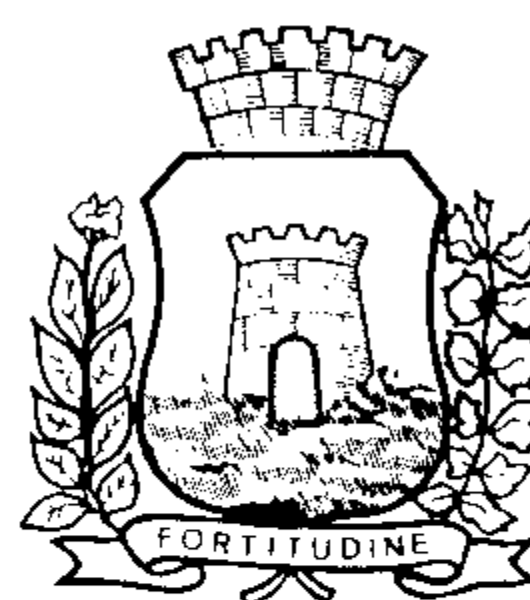
lei nº 6882 de 06.06.91
DIOM nº 9648 de 01.07.91
(suplemento)

banco



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 23/11/17

DATA 30/04/91

Roberta Otton
FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 090/91

ASSUNTO

Dispõe sobre a finalidade e competências da Superintendências Municipais de obras e Viação - SUMOV, e das providências

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem 0010

LEI Nº 6882 DE 06/06/91

DIOM Nº 9648 DE 01/07/91

ARQUIVO 04.07.91



Lei: 068821991
Projeto: 00901991
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: SUMOV





CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº - **6882**

DE

06 DE *junho*

DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extin-



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

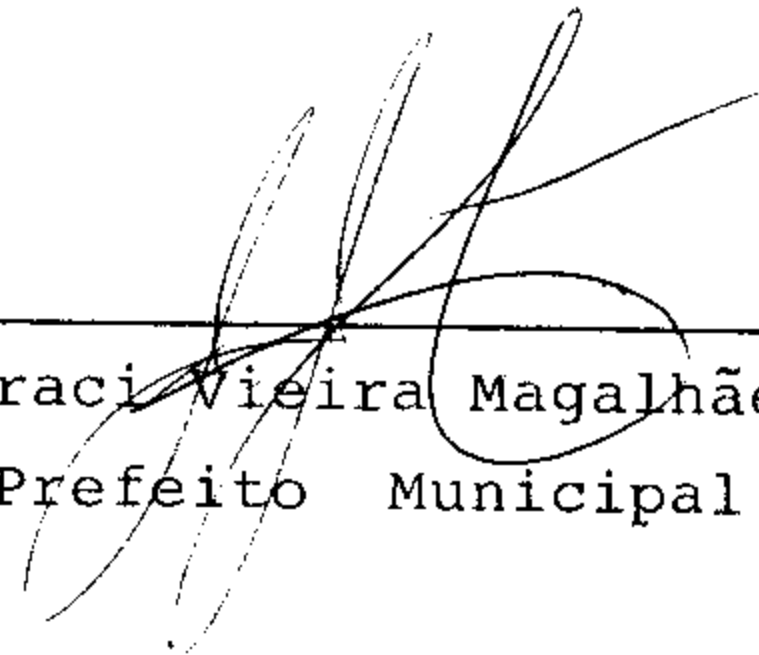
Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

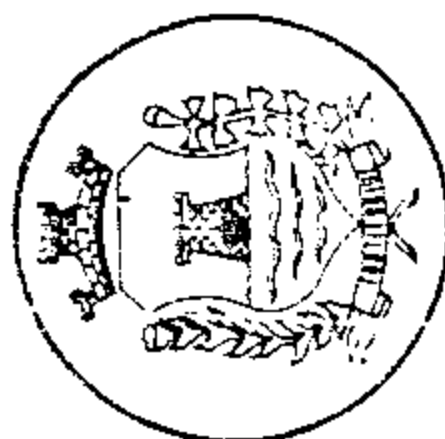
EM 06 DE

junho

DE 1991.



Juraci Vieira Magalhães
- Prefeito Municipal -

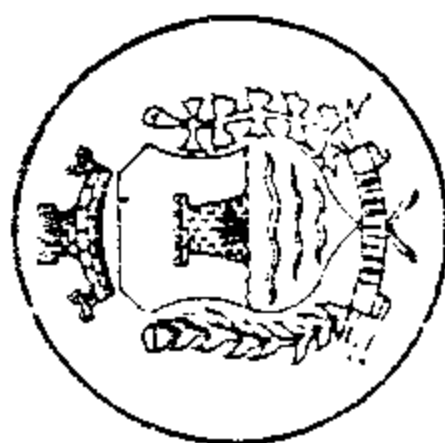


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS. 2	01
Diretor de Divisão	DAS. 2	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	06
Chefe de Serviço	DNI. 1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	02
Supervisor de Campo	DNI. 1	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administra _{ti} vas	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI. 2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI. 3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 0010

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº. 403
Data 30 / 04 / 91
<i>Fernando</i>

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrêgia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispondo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propunha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização.

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento de
Legislação
30.04.91
Mário Almeida
Diretor Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

fl.02

GABINETE DO PREFEITO

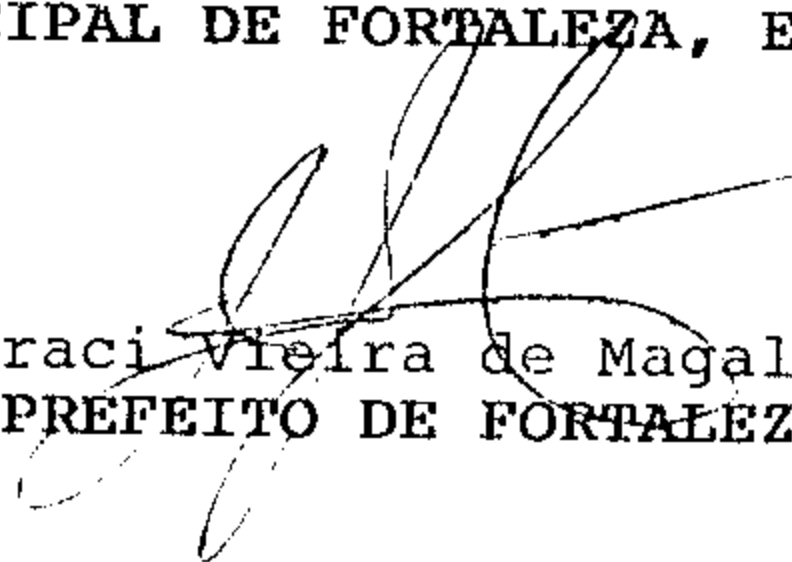
Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;
2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;
4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;
6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;
7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

abril PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO Nº. 2401

Data 30/04/91

Herrmann

PROJETO DE LEI Nº 090/91

A Comissão de Legislação

Em 03/05/91

Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 17/05/91

Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Aprovado em 2ª. Discussão

Em 21/05/91

Presidente

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

Em 21/05/91

Presidente

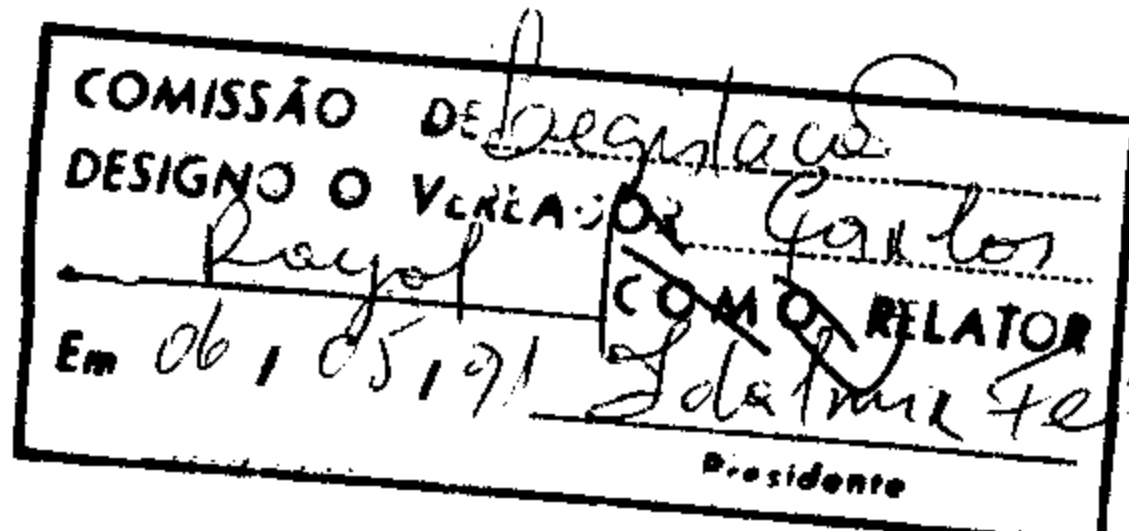
Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação -SUMOV, organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal e Viação -SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.



CHICO MARTINS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

f1.02

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extintos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei Nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

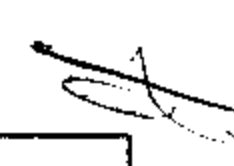
Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. *J*

abril **PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE**
DE 1991.

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº



DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS.2	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Assistente Técnico	DAS.2	02
Chefe de Unidade	DAS.3	06
Chefe de Serviço	DNI.1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI.1	02
Supervisor de Campo	DNI.1	02

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administrativas	DNI.2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI.2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI.3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 61 /91

Ao Projeto de Lei nº 090 /91

Dispensado de Impressão e Interfício
Em 17.05.1991

[Signature]
Presidente

Estudando técnica e legalmente o presente Projeto de Lei, não encontramos obstáculo à sua aprovação.

Favorável à aprovação, é o parecer A.M.J.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza,

em 17 de maio de 1991.

[Signature]
Relator

[Signature]
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 090/91.

APROVADO
EM 22/05/91

Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - A Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, organizada sob forma de autarquia, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, jurisdição no Município e vinculada à Secretaria dos Transportes e Serviços Urbanos do Município - STSU, tem a finalidade de executar, diretamente ou mediante contratos, ajustes ou convênios, todas as obras públicas do município, com observância do Plano Geral da Administração Municipal e das Normas relativas ao Fundo Rodoviário Nacional.

Art. 2º - Compete à Superintendência Municipal e Viação - SUMOV, nas suas atividades diretas:

I - planejar, organizar, projetar, orçar e executar todas as obras civis, em especial praças e parques e as obras viárias e de drenagem do Município de Fortaleza;

II - controlar, fiscalizar e orientar as intervenções na malha viária do Município, oriundas das obras e serviços executados por terceiros;

III - elaborar cadastro e mantê-lo atualizado de todas as intervenções subterrâneas nas vias, ruas, avenidas e logradouros do Município de Fortaleza.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV, estabelecida na Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e considerados extin-



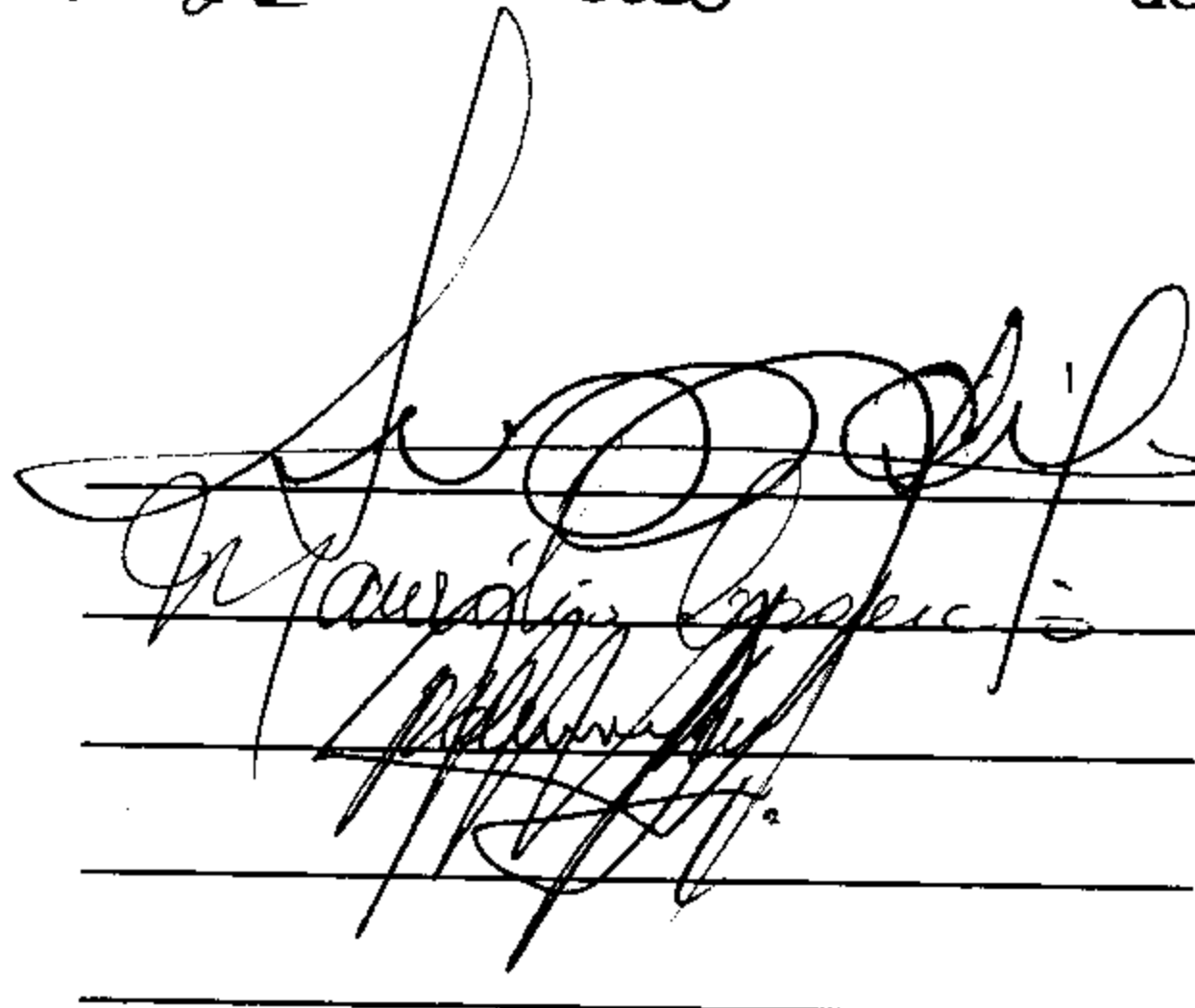
CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

tos os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480 de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II do presente Diploma Legal.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento da Superintendência Municipal de Obras e Viação a sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 22 de maio de 1991.


Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO I a que se refere o art. 3º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Diretor de Usina	DAS. 2	01
Diretor de Divisão	DAS. 2	01
Assistente Técnico	DAS. 2	02
Chefe de Unidade	DAS. 3	06
Chefe de Serviço	DNI. 1	08
Encarregado de Atividades Técnicas	DNI. 1	02
Supervisor de Campo	DNI. 1	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE OBRAS E VIAÇÃO - SUMOV

ANEXO II a que se refere o art. 4º da Lei nº

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Encarregado de Atividades Administra_tivas	DNI. 2	01
Chefe da Seção de Apoio	DNI. 2	09
Chefe do Setor de Pré-Moldados	DNI. 3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

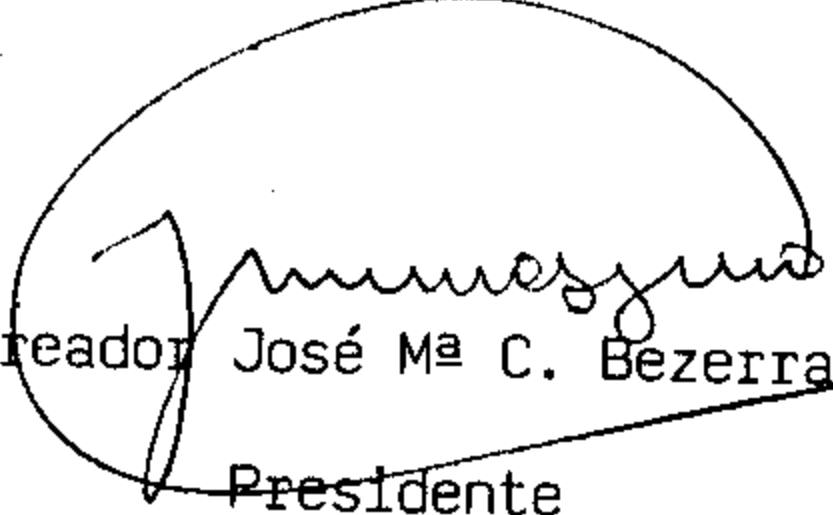
Ofício nº 784 /91

Fortaleza, 23 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências da Superintendência Municipal de Obras e Viação - SUMOV e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José M^a C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Fortaleza - CE.